



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 67/2007

=PROJETO DE LEI N.º 048/2007-PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 075 / 2007
CM-PALMITAL 26 / 11 / 07
Ref: Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

CRIA A PATRULHA
AGRÍCOLA MECANIZADA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º - Fica criada a **Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal**, destinada a prestar serviços às propriedades rurais, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal é composta de:

- a) um trator agrícola,
- b) um cultivador/adubador canavieiro,
- c) um grade aradora e
- d) uma plantadeira de mandioca

Parágrafo Único - Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Artigo 3º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços de gradagem, preparo de solo, adubação, plantio, cultivo, limpeza de áreas e outras atividades agrícolas.

Artigo 4º - Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os pequenos produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;
- b) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);



c) não estar em débito com a Fazenda Municipal;
d) ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;

Parágrafo Único - o produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar-se somente dos equipamentos, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

Artigo 5º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pelo Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Controle Ambiental, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da Casa da Agricultura Municipalizada de Palmital. Os serviços de operação do trator serão executados por tratorista capacitado da Prefeitura Municipal de Palmital, sendo que as horas extras desse funcionário serão resarcidas pelo produtor rural.

Artigo 6º - A prestação de serviços dar-se-á por horas de trabalho de cada equipamento, obedecendo critérios estabelecidos conforme a viabilidade técnica que será determinada pelo Departamento Municipal de Agricultura, por safra, para cada produtor rural cadastrado.

Artigo 7º - Fica estabelecido os seguintes valores a serem pagos por hora de trabalho de cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal:

- a) trator agrícola - valor equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel no dia do pagamento;
- b) demais equipamentos - isento

Parágrafo Primeiro - os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - os equipamentos com isenção do pagamento por hora de trabalho, quando utilizados por produtor rural que possuir trator agrícola, será de sua inteira responsabilidade qualquer dano que vier a ocorrer nos equipamentos.

Artigo 8º - Os produtores rurais, para usufruírem dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

inscrever-se junto ao Departamento Municipal da Agricultura, abastecimento e Controle Ambiental.

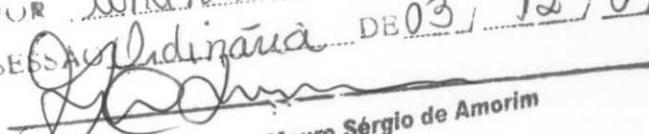
Parágrafo Único – O Departamento Municipal da Agricultura, abastecimento e Controle Ambiental, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecerá critérios para o atendimento dos serviços solicitados.

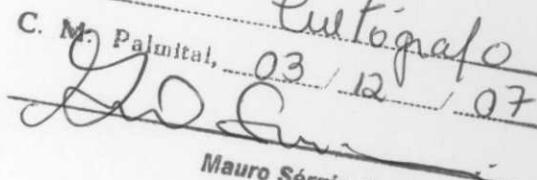
Artigo 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
aos 23 de novembro de 2007.


Reinaldo Custodio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

A P R O V A D O
EM 1a e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 03/12/07

Rosangela A. Parrilha
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 03/12/07
OFÍCIO N.º 281/07
Raf.
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo



=PROJETO DE LEI N.º 048/2007=PM- JUSTIFICATIVA:-

*Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores*

Palmital sempre se caracterizou pelo desenvolvimento de uma agricultura sólida, sendo o primeiro ciclo agroeconômico do município, através da cultura do café. Porém no que se refere à questão ambiental, talvez tenha sido a principal agravante na devastação e destruição da Mata Atlântica, pois nessa época prevalecia a crença de que café deveria ser plantado em terras virgens, vindo então à intensificação da destruição dos recursos da Mata Atlântica, especialmente pelo uso mais intensivo das queimadas para destruir a floresta.

Assim como em outras cidades da região, nas primeiras décadas do século XX, a extração e venda de madeiras, que havia em abundância nas matas naturais, foi um grande negócio e enriqueceu muitas pessoas. Palmital também não fugiu a regra, visto que tinha um fornecedor de lenha para a Estrada de Ferro Sorocabana e três compradores de madeira no inicio dos anos 30. Outras culturas vieram a seguir, como o algodão, a pecuária leiteira, o trigo e atualmente a soja (verão) e o milho safrinha são as culturas mais importantes. O município também se destaca na produção de cana de açúcar, de banana e de mandioca para indústria.

Este processo de colonização resultou em uma verdadeira reforma agrária no município, sendo que hoje Palmital possui uma área de 54.400 ha com 1.286 propriedades e destas, 85% tem no máximo 50 ha.

Tradicionalmente, os agricultores familiares destas comunidades rurais cultivam as tradições e costumes de seus antepassados, através da forte religiosidade católica, realizando festas e quermesses nos bairros rurais, onde há grande participação da população local.





A situação econômica dos produtores está constituída da seguinte forma: os grandes produtores estão em situação de endividamento, os médios lutam para alcançar um nível adequado e os pequenos estão em situação de grande precariedade, descapitalizados e desmotivados.

Trabalhamos para mudar este cenário, através da verticalização da produção, capacitação destes pequenos produtores, fortalecimento das associações de bairro formando grupos de produtores para compra de insumos e comercialização da produção de forma coletiva.

Com este Projeto de Lei, o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Controle Ambiental cria a **Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal**, destinada a prestar serviços às propriedades rurais, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural. A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços de gradagem, adubação, plantio, transporte de insumos, limpeza de áreas e outras atividades agrícolas.

A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Controle Ambiental, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da Casa da Agricultura Municipalizada de Palmital (CATI).

Certo de contar com o apoio dos nobres edis em mais esta parceria com os pequenos agricultores, reitero protestos de consideração e estima.



Reinaldo Custodio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=